



Centro de Gestão e Estudos Estratégicos
Ciência, Tecnologia e Inovação

Onde o futuro está presente

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

ESTATUTO SOCIAL CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS – CGEE

Capítulo I

Das Características e Natureza da Entidade

Art. 1º O CENTRO DE GESTÃO E ESTUDOS ESTRATÉGICOS, doravante denominado CGEE, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, nas salas 401 a 405, do 4º andar do Edifício Parque Cidade *Corporate*, situado no SCS, Quadra 9, Lote C, Torre C, Cep 70.308-200, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração do CGEE é por tempo indeterminado.

Art. 3º O CGEE poderá atuar em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados núcleos de representação, filiais ou escritórios fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos do CGEE, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e reger-se-ão pelos dispositivos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 4º O CGEE terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará a sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno e os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo aos procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

Capítulo II

Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 5º O CGEE tem por finalidade a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, por meio dos seguintes objetivos:

- I. promover e realizar estudos e pesquisas prospectivas de alto nível na área de educação, ciência, tecnologia e inovação e suas relações com setores produtores de bens e serviços;
- II. promover e realizar atividades de avaliação de estratégias e de impactos econômicos e sociais das políticas, programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de recursos humanos;
- III. difundir informações, experiências e projetos à sociedade;
- IV. promover a interlocução, articulação e interação dos setores de educação, ciência, tecnologia e inovação com o setor empresarial;
- V. desenvolver atividades de suporte técnico e logístico a instituições públicas e privadas; e
- VI. prestar serviços relacionados a sua área de atuação.

Parágrafo único. Para a consecução de sua finalidade e objetivos, o CGEE utilizará todos os meios adequados, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

- I. firmar contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IV. constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;



- V. organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- VI. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos sociais;
- VII. adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do CGEE, de seus associados e da coletividade em geral.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 6º O CGEE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: todos aqueles signatários da ata de constituição do CGEE; e
- II. efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Fazem, também, parte do quadro social do CGEE, na qualidade de membros honorários, as pessoas físicas ou jurídicas mercedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 7º Poderão ser associados do CGEE:

- I. pessoas físicas ou jurídicas indicadas por outro associado e/ou integrante dos órgãos sociais do CGEE;
- II. entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- III. universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento científico-tecnológico; e

IV. personalidades de destaque na área científico-tecnológica.

§ 1º Para se associarem ao CGEE, as pessoas físicas e jurídicas mencionadas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo deverão ter proposta de admissão submetida ao Conselho de Administração por um de seus membros e aprovada por maioria dos membros presentes.

§ 2º Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por um membro de sua administração munido de poderes de representação.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do CGEE;
- III. propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do CGEE;
- IV. utilizar-se dos serviços e das instalações que o CGEE tornar disponíveis;
- V. recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- VI. deliberar sobre a substituição de seu representante na Assembleia a qualquer tempo;
- VII. participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo CGEE;
- VIII. requerer, com pelo menos um quinto de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;
- IX. desligar-se do quadro de associados do CGEE.

§ 1º Aos membros honorários são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.

§ 2º Os associados contratados pelo CGEE, em regime celetista ou de prestação de serviços, terão seu direito a voto suspenso pelo período que perdurar o contrato.



Art. 9º São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III. manter atualizadas suas informações básicas;
- IV. colaborar nas atividades do CGEE, quando solicitados;
- V. zelar pela imagem e reputação do CGEE;
- VI. desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo único. Aos membros honorários incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.

Art. 10. A prática pelo associado ou membro de atos incompatíveis com os fins e o decoro do CGEE, com o presente Estatuto e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Estatuto;
- III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação da Diretoria, sendo assegurada a ampla defesa do associado ou membro.

Art. 11. Os associados e membros não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CGEE.

Capítulo IV

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 12. Integram o patrimônio do CGEE os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

Art. 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção do CGEE são oriundos de:

- I. convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II. subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;
- III. contribuições dos associados;
- IV. rendas decorrentes da exploração comercial de suas atividades;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VI. doações, legados ou heranças;
- VII. empréstimos ou financiamentos junto a organismos nacionais ou internacionais; e
- VIII. outros que porventura lhe sejam destinados.

§ 1º O CGEE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º O CGEE não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, seja a que título for, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

§ 3º O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados do CGEE.

Art. 14. No caso de extinção ou desqualificação do CGEE como Organização Social, nos termos da lei federal n. 9.637/98, será feita a incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito da União Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes.

Capítulo V

Da Administração e da Organização

Art. 15. São órgãos do CGEE:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal; e
- V. Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os órgãos previstos nos incisos II e III são órgãos de Administração do CGEE.

Art. 16. Todos os órgãos do CGEE poderão reunir-se e tomar decisões, presencial ou virtualmente, por teleconferência, videoconferência, troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos membros.

Parágrafo único. As reuniões presenciais e virtuais serão regulamentadas pelo Regimento Interno do CGEE.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I. eleger, dentre os associados, um membro para o Conselho de Administração;
- II. deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do CGEE que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral ordinária a cada quatro anos, para eleição, por voto direto e secreto ou por aclamação, de membro



para o Conselho de Administração, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

§ 2º A convocação de Assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor-Presidente do CGEE ou por assinatura de, pelo menos, um quinto dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, e deliberará na forma do Regimento Interno do CGEE.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente do CGEE ou, na sua ausência, por qualquer associado com direito a voto, quite com os deveres previstos no art. 9º, escolhido entre os presentes.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 19. O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

Art. 20. O Conselho de Administração, composto por quatorze membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I. cinco membros natos representantes do Poder Público, sendo:

a) quatro representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, sendo, preferencialmente, pela sua afinidade temática com o CGEE, um dirigente da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, e um dirigente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; e



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

b) um representante do Ministério da Educação – MEC, sendo, preferencialmente, pela sua afinidade temática com o CGEE, um dirigente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

II. quatro membros natos representantes de entidades da sociedade civil, escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pelo CGEE, sendo:

a) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC;

b) um representante da Academia Brasileira de Ciência – ABC;

c) um representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI; e

d) um representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

III. um membro eleito pela Assembleia Geral dentre os associados do CGEE;

IV. três membros indicados e eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da área de atuação do CGEE, a partir de listas de dois nomes apresentadas, sendo:

a) um membro, preferencialmente, com integrantes, das seguintes instituições:

1- Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Ciência e Tecnologia – CONSECTI; ou

2- Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – CONFAP;

b) um membro, preferencialmente, com integrantes, das seguintes instituições:

1- Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FOPROP; ou

2- Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC;

c) um membro, preferencialmente, com integrantes, das seguintes instituições:

1- Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica – ABIPTI; ou



2- Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI.

V. um membro, titular e suplente, eleito pelos demais integrantes do Conselho, dentre profissionais com notória contribuição às atividades de educação, ciência, tecnologia e inovação, preferencialmente, entre integrantes do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE.

§ 1º O Diretor-Presidente do CGEE participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º Os membros eleitos ou indicados, na forma dos incisos III a V deste artigo, terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Os suplentes dos membros eleitos do Conselho de Administração, que os substituirão em seus impedimentos, serão escolhidos, conforme o caso, pela Assembleia Geral, dentre os associados, ou pelos demais integrantes do Conselho.

§ 5º No caso dos membros natos, a instituição representada deverá indicar um suplente juntamente com a indicação do titular.

§ 6º Metade dos membros eleitos ou indicados de que trata o § 2º deste artigo, se renovarão alternadamente a cada dois anos.

Art. 21. O membro do Conselho indicado para integrar a Diretoria do CGEE deve renunciar ao assumir função executiva na associação.

Art. 22. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de doze meses.



Art. 24. O Conselho de Administração elegerá um Presidente dentre seus membros, para um mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

§ 1º O exercício da Presidência encerrar-se-á com o término do mandato do membro do Conselho para ela eleito.

§ 2º O Conselho poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Em caso de vacância da Presidência, o Conselho elegerá, no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, outro membro para a função.

Art. 25. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada três meses; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros ou por solicitação de um quinto dos associados do CGEE.

Art. 26. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas mediante a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º Nas reuniões do Conselho, é vedada a participação e a deliberação por procuração.

Art. 27. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias do CGEE, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
- II. avaliar e aprovar os termos do Contrato de Gestão;
- III. eleger seu Presidente;
- IV. estabelecer as diretrizes do plano de auditoria interna, aprová-lo e modificá-lo a qualquer tempo;
- V. determinar e autorizar a contratação de auditoria externa;



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

VI. examinar e aprovar os seguintes documentos:

- a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades do CGEE;
- b) relatórios de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) a prestação de contas e o relatório anual de gestão do CGEE;
- d) a avaliação de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- e) o Regimento Interno contendo a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos ou funções de confiança, e as respectivas competências;
- f) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados.

VII. acompanhar e avaliar periodicamente o desempenho do CGEE;

VIII. eleger, designar e dispensar o Diretor-Presidente do CGEE, conforme disposto no Estatuto;

IX. designar os membros do Conselho Fiscal;

X. designar e dispensar os Diretores, nos termos deste Estatuto;

XI. fixar a remuneração do Diretor-Presidente e Diretores;

XII. fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas, destituir ou aplicar penalidades cabíveis relativamente a membros da Diretoria;

XIII. avaliar e aprovar proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos com exposição de motivos;

XIV. aprovar e dispor acerca da alteração deste Estatuto;

XV. aprovar a proposta de extinção da entidade e a consequente destinação do patrimônio remanescente, observado o disposto no art. 14;

XVI. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do CGEE, inclusive os relativos ao contrato de gestão, elaborados pela Diretoria.

XVII. fixar o âmbito de atuação do CGEE, para consecução de seus objetos; e



XVIII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do CGEE, com o auxílio de auditoria externa.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem o inciso III, a alínea "f" do inciso VI, o inciso VIII, o inciso XIV e o inciso XV serão tomadas pelo voto concorde de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração, em reunião convocada explicitamente para tais fins.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho; e
- II. indicar, para aprovação pelo Conselho, seu substituto eventual.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração poderá decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à instituição, não possa aguardar a reunião do órgão, devendo submeter a decisão ao colegiado na primeira reunião subsequente, ou em reunião virtual no prazo de até 30 dias.

§ 2º As matérias que exijam quórum qualificado, bem como aquelas afetas à designação e dispensa de membros da Diretoria não poderão ser objeto de decisão *ad referendum* do colegiado.

Seção III

Da Diretoria

Art. 29. O CGEE será dirigido por um Diretor-Presidente e até três Diretores, sendo um deles o de Administração e Finanças, cabendo-lhes promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. A distribuição e o detalhamento das competências dos Diretores serão estabelecidos no Regimento Interno do CGEE.

Art. 30. O Diretor-Presidente será eleito pelo Conselho de Administração, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

§ 1º Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, por indicação do Diretor-Presidente.

§ 2º O disposto no § 1º não vincula a indicação ou escolha pelo Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração designará, para a escolha do Diretor-Presidente, uma Comissão de Busca que submeterá ao Conselho lista tríplice.

§ 4º Declarada a vacância do cargo de Diretor-Presidente do CGEE, ou a sua iminente e certa ocorrência, o Conselho de Administração indicará e nomeará dentre os seus membros três Conselheiros para constituírem uma Comissão de Busca, que poderá contar, ainda, com dois representantes externos independentes.

§ 5º A Comissão de Busca emitirá Edital com o objetivo de identificar, no prazo de quarenta e cinco dias corridos, candidatos a Diretor-Presidente do CGEE, permitida a prorrogação por igual período se houver a necessidade e a critério da Comissão de Busca.

§ 6º O regimento interno detalhará a organização e o funcionamento da Comissão de Busca e os procedimentos de busca de novo Diretor-Presidente.

Art. 31. Compete à Diretoria do CGEE:

- I. elaborar e submeter ao Conselho de Administração:
 - a) o planejamento estratégico, de médio e longo prazos e o plano operacional anual;
 - b) as políticas e a estratégia do CGEE;
 - c) o Regimento Interno;
 - d) o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de obras, bens e serviços e alienações;
 - e) o plano de cargos e salários e benefícios dos empregados, inclusive o regulamento de seleção de pessoal;
- II. elaborar e aprovar outros regulamentos, normas e documentos cuja competência de deliberação não seja privativa do Conselho de Administração;



- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar todos os serviços, atividades e projetos do CGEE;
- IV. implementar e acompanhar as políticas, planejamento, diretrizes, estratégias e planos de ação do CGEE e executar o respectivo orçamento;
- V. designar os responsáveis pelos projetos, serviços e unidades do CGEE;
- VI. aprovar a celebração de contratos ou outros instrumentos de receitas, despesas, direitos ou obrigações;
- VII. autorizar a contratação e demissão de pessoal permanente ou temporário;
- VIII. autorizar viagens ao exterior de seus membros, empregados ou contratados;
- IX. elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do CGEE;
- X. gerir o patrimônio do CGEE, bem como propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos deste artigo poderão ser delegadas pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao Diretor-Presidente do CGEE:

- I. planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades do CGEE;
- II. solicitar ao Conselho de Administração a designação e a dispensa de Diretores;
- III. convocar a Assembleia Geral;
- IV. autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajustes em conjunto com um Diretor ou detentor de chefia de unidade;
- V. representar o CGEE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI. comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais e regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do CGEE, relativamente aos Diretores;



- VII. propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente do CGEE;
- VIII. constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do CGEE, conjuntamente com um dos Diretores;
- IX. gerir o patrimônio do CGEE;
- X. contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis do CGEE;
- XI. designar os ocupantes de chefias;
- XII. contratar e administrar pessoal; e
- XIII. mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos de gestão com a União.

Parágrafo único. As competências previstas nos incisos IV, VIII e seguintes deste artigo poderão ser atribuídas a Diretores, na forma do Regimento Interno.

Art. 33. Perderá o cargo o Diretor que infringir as normas que disciplinam o funcionamento do CGEE ou que manifestamente descumpra as suas competências, na forma do Regimento Interno.

Art. 34. Poderá perder o mandato, a critério do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente que incorra nas seguintes condições:

- I. descumprir, de forma injustificada, o contrato de gestão, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres;
- II. abandono do cargo;
- III. assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo de Diretor-Presidente que exerce no CGEE, ou que impeça a sua dedicação aos assuntos do CGEE;
- IV. tiver decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;
- V. infringir normas legais ou regulamentares relativas ao CGEE;



- VI. descumprir o estatuto, regimento interno, regulamentos e normas de funcionamento do CGEE;
- VII. causar a ocorrência de ato ou fato que possa acarretar prejuízo efetivo à imagem do CGEE;
- VIII. perda de confiança do Conselho de Administração.

Art. 35. O Conselho de Administração, por maioria absoluta, designará o Diretor que exercerá interinamente a Presidência em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, até a nova designação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares e respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, todos designados pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Regimento Interno do CGEE disporá quanto à Presidência do Conselho Fiscal, o mandato, substituição e afastamento dos conselheiros, bem como quanto ao detalhamento de suas competências.

§ 2º Um dos membros, titular e suplente, do Conselho Fiscal será representante do órgão ou entidade supervisores do contrato de gestão com a União, eleito pelo Conselho de Administração por indicação dos membros representantes do referido órgão ou entidade.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á periodicamente, conforme fixado em Regimento Interno em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal, como órgão auxiliar do Conselho de Administração:

- I. apoiar o Conselho de Administração no zelo pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua



aderência aos objetivos estatutários do CGEE e, em especial, ao objeto do contrato de gestão;

- II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e normativos;
- III. analisar, ao menos semestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria do CGEE;
- IV. opinar sobre as propostas dos relatórios anuais do CGEE, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração;
- V. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

Art. 39. O Conselho Fiscal terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e
- II. indicar, para aprovação do Conselho Fiscal, seu substituto eventual.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 40. O Conselho Consultivo é órgão não deliberativo, que atuará como instância consultiva e de assessoramento, e será constituído por doze membros, todos designados pelo Conselho de Administração, sendo:

- I. seis membros, titulares e suplentes, escolhidos dentre indicações das seguintes entidades:
 - a) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
 - b) Academia Brasileira de Ciência - ABC;
 - c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
 - d) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;



2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

- e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas – SEBRAE;
 - f) Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação - FOPROP;
 - g) Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Ciência e Tecnologia - CONSECTI;
 - h) Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP;
 - i) Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – ANPROTEC;
 - j) Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica – ABIPTI;
 - k) Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI;
 - l) Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE.
- II. quatro membros escolhidos dentre indicações dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria entre pessoas de notória capacidade técnico-científica, do Brasil e do Exterior, nas áreas de atuação do CGEE.
- III. dois membros, titulares e suplentes, escolhidos dentre indicações das seguintes entidades:
- a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e
 - b) Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

§ 1º O Regimento Interno do CGEE disporá quanto à substituição e afastamento dos conselheiros, ao detalhamento de suas competências e a forma de apoio aos seus trabalhos.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de três anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º A Diretoria do CGEE deverá estar representada nas reuniões do Conselho Consultivo.

§ 4º O Conselho Consultivo poderá propor ao Conselho de Administração, a constituição de comitês temáticos temporários, compostos por membros do próprio Conselho Consultivo, visando subsidiar a atuação deste.



Art. 41. O Conselho Consultivo reunir-se-á conforme fixado em Regimento Interno, em sessões:

- I. ordinárias, uma vez ao ano; e
- II. extraordinárias, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 42. Compete ao Conselho Consultivo, o assessoramento técnico e científico no que se refere a condução da agenda programática, e, ainda:

- I. opinar sobre as abordagens metodológicas utilizadas pelo CCEE;
- II. debater quaisquer questões de interesse do CGEE, que lhes sejam demandadas;
- III. encaminhar sugestões ou recomendações ao Conselho de Administração ou à Diretoria relativas às suas competências.

Art. 43. O Conselho Consultivo terá um Presidente, que será um dos Conselheiros, ao qual caberá:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. definir a pauta de temas a serem debatidos;
- III. solicitar à Diretoria informações técnico-científicas de interesse dos membros do Conselho; e
- IV. indicar, para aprovação dos demais membros, seu substituto eventual.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo elegerá um Presidente dentre seus membros, para um mandato de até três anos, admitida uma recondução.

Capítulo VI

Dos Recursos Humanos

Art. 44. A gestão dos empregados do CGEE será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.



2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000116355 em 02/12/2020.

Art. 45. O regulamento de recursos humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os procedimentos quanto:

- I. à seleção para admissão de pessoal;
- II. aos direitos e deveres dos empregados;
- III. ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;
- IV. à formação e treinamento do pessoal;
- V. ao plano de cargos e gratificação de qualquer natureza; e
- VI. aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Capítulo VII

Dos Conflitos de Interesse

Art. 46. Os associados, membros e integrantes dos órgãos de administração do CGEE que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular ou conflitante com o da associação, deverão comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar de eventuais discussões e deliberações relacionadas ao conflito, ainda que estejam representando terceiros.

Art. 47. Durante as Assembleias Gerais e reuniões, o associado, membro ou integrante dos órgãos de administração do CGEE que for parte interessada em alguma deliberação ou que tiver algum outro impedimento para tomar parte da decisão, deve declarar o conflito de interesse e abster-se de se manifestar ou tomar parte na discussão ou deliberação.

Art. 48. Observadas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis à matéria, os associados, membros e integrante dos órgãos da administração do CGEE poderão ser suspensos ou desligados do quadro social ou perder seus mandatos na forma estabelecida no Regimento Interno, sempre que:

- I. sua atuação profissional possa gerar conflito de interesses ou comprometer institucionalmente o CGEE;



- II. acontecer eventual conflito de interesse ou situação que possa impedir sua independência na defesa da missão e prática dos princípios e valores do CGEE;
- III. houver quaisquer situações transitórias ou permanentes que possam ferir a imagem de ética e independência do CGEE.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49. Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao CGEE, ressalvada ajuda de custo.

Art. 50. Os membros dos órgãos do CGEE deverão ser ressarcidos, com recursos da entidade, por todos os custos, perdas e despesas incorridas em razão de atos realizados de boa-fé na representação da associação, ou de quaisquer atos realizados em cumprimento de suas funções, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 51. O CGEE assegurará a defesa e despesas associadas em processos judiciais e administrativos aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, presentes e passados, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício de suas atribuições, praticados de boa-fé, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, inclusive mediante a contratação de seguro.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* deste artigo se estende aos empregados e prepostos que legalmente atuarem por delegação dos administradores do CGEE.

Art. 52. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 53. As eventuais divergências, conflitos e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CGEE.

Art. 54. É vedado ao CGEE participar, direta ou indiretamente, de campanhas ou de atividades de caráter político-partidário, eleitoral, religioso ou sindical, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 55. Na data de aprovação deste Estatuto, são promovidos os seguintes ajustes na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal então vigentes, e para a instalação do Conselho Consultivo:

- I. seis dos atuais conselheiros titulares que representam o FOPROP, o CONSECTI, o CONFAP, a ANPROTEC, a ABIPTI e a ANPEI passam a compor o Conselho na qualidade de membros eleitos, titulares e suplentes, na forma do disposto no art. 20, IV, para mandatos, dois até 30/06/2022 e um até 30/06/2024;
- II. dois dos atuais conselheiros titulares que representam o SEBRAE e o DIEESE passam a compor o Conselho na qualidade de membros eleitos, titular e suplente, na forma do disposto no art. 20, V, para mandatos até 30/06/2024;
- III. o mandato do representante dos associados do CGEE, titular e suplente, eleitos pela Assembleia Geral, terão seus atuais mandatos concluídos em 30/06/2022;
- IV. suprimem-se as vagas dos membros, titulares e suplentes, que compõem o inciso I, "b", "c", "e" e "f", do art. 20;
- V. suprime-se a vaga do membro, titular e suplente, que compõe o inciso II, "e", do art. 20;
- VI. suprimem-se as vagas dos dois membros, titulares e suplentes, que compõem o inciso V do art. 20;
- VII. os demais conselheiros que atualmente compõem o Conselho permanecerão nos seus cargos, pelos prazos e nas categorias para as quais foram indicados ou eleitos;
- VIII. deverá ser solicitada ao MCTI a indicação dos demais membros do Conselho de Administração na forma da alínea "a". do inciso I do art. 20;



- IX. deverá ser solicitada ao(s) representante(s) do órgão supervisor do contrato de gestão a indicação do membro do Conselho Fiscal na forma do § 2º do art. 36;
- X. deverá ser solicitada às entidades previstas nas alíneas dos incisos I e III do art. 40 a indicação para compor o Conselho Consultivo.

Art. 56. Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2020.


Márcio de Miranda Santos
Diretor-Presidente do CGEE


Roberta Andrade Cestari Capelotto
OAB/SP nº 284.714

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000116355
Anotado a margem do registro nº000004991
Averbacao nº 73
livro A067, folha nº 096 em 02/12/2020.
Selo Digital: TJDFT202002200985410QWQ
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.


Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado



TJDFT2020

02200985410QWQ


